FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais

DESPACHO

Considerando que, o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto, consagra um procedimento de colocação em posto de trabalho ou lugar de chefia tributária e aduaneira não ocupado, que, de acordo com o seu n.º 2 se processa nos termos estabelecidos em regulamento a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças;

Considerando também, que as normas constantes do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro são diferentes das normas constantes do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto, no que se refere ao procedimento em apreço, não se podendo por isso considerar em vigor, por via do disposto no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto, o Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 6354/2006, de 24 de fevereiro, na sua redação atual;

Considerando igualmente, que a regulamentação definitiva do mecanismo previsto no mencionado artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto carece de uma ponderação mais aprofundada e abrangente, que ainda não se encontra concluída;

Considerando ainda, que anualmente era aberto um movimento de transferências nas categorias e nos cargos de chefia tributária ao abrigo Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 6354/2006, de 24 de fevereiro, existindo agora a expectativa por parte dos trabalhadores de, pela primeira vez, terem acesso de forma generalizada a este procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto;

Determino, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto, e até á aprovação da regulamentação definitiva do procedimento de colocação em posto de trabalho ou lugar de chefia tributária e aduaneira não ocupado, o seguinte:

1. Aplicar ao procedimento que implementa a colocação a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto, a título transitório e com as necessárias adaptações em face do novo regime constante do mesmo diploma, as regras constantes do Despacho n.º 6354/2006, de 24 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 56, 2.ª Série, de 20 de março de 2006, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 11052-A/2016, de 14 de setembro, publicado no Diário da República n.º 177, 2.ª Série, de 14 de setembro.

2. O prazo de candidatura, número de postos de trabalho não ocupados e eventuais limites mínimos de lugares ocupados nas unidades orgânicas, é fixado por despacho do dirigente máximo da Autoridade Tributária e Aduaneira.

O Secretario de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais

António Mendonça Mendes